

LOCADOR: CLAUDETE SCKURA SONALIO, Brasileira, Casado(a), portador do CPF: 761.558.549-04, e RG: 4826378, residente na Rua: Boenos Aires, 449, Bairro: Praia do Ervino, na cidade de São Francisco do Sul, SC, 89240-990, neste ato representado pela ADMINISTRADORA.

ADMINISTRADORA: IMOBILIÁRIA VIVENDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.188.878/0001-89, situada à Rua Jorge Czerniewicz, nº 400, nesta cidade, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Osmari Antônio Bertoldi, inscrito no CPF nº 533.397.709-72 e CI nº 1.133.233-6, e de outro lado:

LOCATÁRIO 1: DOUGLAS FLORES COPETTI, Brasileiro, Casado(a), Professor, inscrito no CPF sob nº 034.506.630-89 e RG sob nº 1118143591, residente e domiciliado na Rua Caminho das Orquídeas, 143 Bairro: São João do Rio Vermelho, na cidade de Florianópolis/SC.

LOCATÁRIO 2: KATIUSCIA GERHARDT DESTAFANI, Brasileira, casado, do lar, inscrita no CPF nº: 029.583.640-70 e RG sob o nº: 7099624046, residente e domiciliada na Rua Caminho das Orquídeas, 143, Bairro: São João do Rio Vermelho, na cidade de Florianópolis/SC.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação Residencial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

O LOCATÁRIO concorda e anui expressamente à coleta e ao tratamento de seus dados pessoais pela ADMINISTRADORA e seus funcionários, que será realizado nos estritos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 e para o atendimento das obrigações legais e regulamentares que decorram deste Contrato.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO o imóvel de propriedade do LOCADOR, com as seguintes características:

Casa residencial situado na R: Julio Mafezzolli, s/n, Bairro: Rau, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, com características descritas no laudo de vistorias anexo a este contrato. **UC: 29452652.**

Parágrafo Único. As partes acima citadas estão cientes que o objeto deste contrato é passível de alugamento.

DO PRAZO

Cláusula 2ª. A presente locação terá o lapso temporal de validade de 30 (Trinta) meses, a iniciar-se no dia 08/11/2024 e findar-se no dia 07/05/2027, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, data a qual o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas neste contrato e vistoria, efetivando-se com a entrega das chaves.

Parágrafo único. Findo o prazo ajustado, se o LOCATÁRIO continuar no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição de LOCADOR ficará a locação prorrogada por tempo indeterminado, nas mesmas bases contratuais, podendo o LOCADOR ou o LOCATÁRIO denunciar o contrato quando lhes convierem, concedido o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação.

Cláusula 3ª. Não será considerado motivo para aplicação da multa prevista na Cláusula 10ª deste contrato, o caso de desocupação antecipada, desde que o LOCATÁRIO permaneça no imóvel por um período mínimo de 12 (Doze) meses e notifique por escrito a ADMINISTRADORA acerca da devolução do imóvel com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, após decorrido o prazo acima mencionado.

Documento assinado digitalmente



DOUGLAS FLORES COPETTI

Data: 07/11/2024 15:28:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



KATIUSCIA GERHARDT DESTEFANI

Data: 07/11/2024 15:53:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Parágrafo único: Na hipótese de o LOCATÁRIO requerer a desocupação antes do prazo de 12 (Doze) meses supramencionado, fica desde já ciente que o cálculo para a multa prevista na cláusula 10ª, considerar-se-á o prazo de vigência do contrato estabelecido junto a cláusula 2ª deste Instrumento.

DO VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS

Cláusula 4ª. Como aluguel mensal, o LOCATÁRIO se obrigará a pagar o valor de R\$ R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) , até o dia 10 de cada mês, sendo o primeiro aluguel proporcional com vencimento em 10/12/2024. Pagamento este que deverá ser efetuado junto à ADMINISTRADORA, com endereço à Rua Jorge Czerniewicz, nº. 400, nesta cidade, ou em local por ela indicado ou ainda, através de boleto a ser emitido pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Primeiro: Caso a data de vencimento recaia em dias como sábados, domingos e feriados, o pagamento deverá se proceder no primeiro dia útil subsequente;

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso no pagamento do aluguel, o LOCATÁRIO e/ou FIADOR (ES) ficarão sujeitos à multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em atraso, corrigido monetariamente pela variação positiva do **IGPM/FGV**, mais juros de 1,00% (um por cento) ao mês, e será considerado infração contratual grave passível de rescisão podendo inclusive resultar na imediata ação de despejo e/ou outra que o contrato ou a legislação assim permitir, a critério do LOCADOR.

Parágrafo Terceiro: Fica estipulado que o aluguel vencido e outros encargos ou obrigações deste contrato, não pagos em seus vencimentos, poderão ser cobrados, diretamente do (s) FIADOR (ES), incorrendo o (s) mesmo (s) nas penalidades estipuladas neste contrato e, caso não ocorra a regularização dos pagamentos, LOCATÁRIO e FIADOR (ES), terão seus nomes e de seus cônjuges incluídos no **SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC)**, até que o débito total seja devidamente pago.

Cláusula 5ª: Os demais contatos, notificações e avisos necessários que tenham como objeto o presente Contrato e o imóvel alugado, serão realizados através de envio de e-mail e mensagem WhatsApp, através dos seguintes contatos:

a. **ADMINISTRADORA:** e-mail comunicado@vivendaimoveis.com; contato WhatsApp: (47) 99927-6069 e (47) 99129-9629.

b. **LOCATÁRIO:** e-mail: douglascf2010@hotmail.com; contato WhatsApp: (55) 99705-3714.

e-mail: katiuscia915@gmail.com; contato WhatsApp: (55) 98404-5365.

Parágrafo único: É dever de ambas as PARTES manterem os dados de contato atualizados junto ao presente contrato, sob pena de ser considerado válidas as notificações e avisos enviadas.

Cláusula 6ª. Fica obrigado o LOCADOR/ADMINISTRADORA, a emitir recibo da quantia paga, relacionando pormenorizadamente todos os valores oriundos de juros, ou outras despesas.

Cláusula 7ª. O valor do aluguel mensal, estabelecido na cláusula 4ª deste contrato, sofrerá reajustes que se processarão a cada 12 (doze) meses, inclusive na hipótese de prorrogação por prazo indeterminado, sendo aplicada a variação positiva do índice IGPM (FGV), que no período considerado tiver ocorrido, ou na sua falta, fica desde já estipulado a aplicação da variação positiva do INPC/IBGE. Na hipótese de ambos os índices serem extintos, será aplicado outro, a ser fixado em comum acordo entre as partes.

Parágrafo primeiro. Aplicar-se-á sempre, no mínimo, o percentual de reajuste de 5% (cinco por cento). Ou seja, se os mencionados índices não alcançarem 5%, será aplicado 5% de reajuste.

Parágrafo Segundo. O aluguel aqui pactuado será reajustado em periodicidade menor à estipulada nesta Cláusula, na hipótese de vir a ter vigência norma legal que possibilite a redução do atual interregno, quando, então, aplicar-se-á a nova periodicidade no menor lapso temporal permitido, retroagindo à data inicial deste contrato, para fins de contagem dessa nova periodicidade.

Parágrafo Terceiro. Os reajustes ocorrerão independentemente de aviso ou interpelação judicial prévia, e vigorará entre as partes, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência do mesmo.

Documento assinado digitalmente
gov.br DOUGLAS FLORES COPETTI
Data: 07/11/2024 15:26:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br KATIUSCIA GERHARDT DESTEFANI
Data: 07/11/2024 15:55:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cláusula 8ª. Todas as despesas diretamente ligadas à conservação e utilização do imóvel, tais como, água, luz, gás, telefone, condomínio, coleta de lixo e limpeza de vias públicas, todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas neste, bem como o pagamento do IPTU e despesas feitas em órgãos públicos, ficarão sob a responsabilidade do LOCATÁRIO e seu (s) FIADOR (ES), ressaltando-se quanto à contribuição de melhoria.

Parágrafo Primeiro. Os impostos, taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo LOCATÁRIO junto com o aluguel mensal, segundo discriminação a ser feita no respectivo recibo, todavia, se neste não constarem, deverá o LOCATÁRIO pagá-los pontualmente às repartições competentes, ou ao síndico do condomínio, conforme o caso, e apresentar o comprovante do pagamento ao LOCADOR.

Parágrafo Segundo. Fica convencionado entre as partes que o pagamento das despesas extraordinárias do condomínio ficará sob responsabilidade exclusiva do LOCADOR/PROPRIETÁRIO (A), que deverá retirar os respectivos boletos junto a portaria do prédio ou na administradora do condomínio.”

Parágrafo Terceiro. As despesas de condomínio deverão ser pagas pelo LOCATÁRIO, na data, local e forma determinadas pelo Síndico do Condomínio. Após efetuado o pagamento do condomínio o LOCATÁRIO deverá, mediante protocolo e de forma expressa entregar cópia do comprovante de pagamento a ADMINISTRADORA, no prazo de 30 (trinta) dias, com o objetivo de ser reembolsado das despesas de responsabilidade do proprietário, ou seja, unicamente as despesas do Fundo de Reserva. Caso não seja solicitada a restituição no prazo determinado, o LOCATÁRIO não será reembolsado destes valores.

Parágrafo Quarto: O LOCATÁRIO está ciente e de acordo que deverá contratar seguro sobre o seu patrimônio (bens móveis/pertences de sua propriedade inseridos no imóvel locado), ficando sob sua responsabilidade a contratação, renovação e pagamento da apólice, eximindo desde já a ADMINISTRADORA/LOCADOR de qualquer obrigação quanto aos mesmos.

Cláusula 9ª. Qualquer recebimento feito pelo LOCADOR/ADMINISTRADORA, fora dos prazos e condições contratuais, será havido como mera tolerância e não induzirá em novação ou alteração do mesmo, o mesmo acontecendo com qualquer outra tolerância em relação a outra disposição contratual. Toda e qualquer alteração de cláusulas somente será realizado mediante disposição expressa.

DA MULTA

Cláusula 10ª. As partes estipulam o pagamento da multa no valor de 03 (três) aluguéis vigentes à época da ocorrência do fato, a ser aplicada àquele que venha a infringir quaisquer das cláusulas contidas neste contrato exceto quando da ocorrência da hipótese previstas na **Cláusula 3ª**. Fica reservada a parte inocente considerar simultaneamente rescindida a locação independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação. A multa estipulada não reflete prefixação de perdas e danos e poderá ser cobrada juntamente com todas as demais obrigações do presente contrato.

DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula 11ª. A presente locação destina-se exclusivamente ao uso do imóvel para fins **RESIDENCIAIS**.

Parágrafo primeiro. É expressamente vedado ao LOCATÁRIO sublocar o imóvel no todo ou em parte, cedê-lo a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, transferir o contrato ou dar destinação diversa do uso da finalidade do previsto neste contrato (promover em seu interior reuniões de natureza religiosa, político-partidárias ou para fins de jogo), sem prévia anuência por escrito do LOCADOR.

Parágrafo segundo. O LOCATÁRIO se compromete a utilizar o imóvel com fiel observância das posturas determinadas pelas autoridades públicas, inclusive com relação as normas internas do Condomínio, respeitando o estatuto e Convenção de Condomínio.

DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

Documento assinado digitalmente
gov.br DOUGLAS FLORES COPETTI
Data: 07/11/2024 15:25:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br KATIUSCIA GERHARDT DESTEFANI
Data: 07/11/2024 15:57:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cláusula 12ª. O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no termo de vistoria anexo, conferido e assinado pelas partes, fazendo parte integrante deste, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, apresentando-se em boas condições de higiene, limpeza e conservação, devendo o LOCATÁRIO, mantê-lo desta forma.

Parágrafo único. O LOCATÁRIO terá um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias da data da vistoria realizada, para apresentar por escrito à ADMINISTRADORA, a relação dos defeitos que eventualmente tenha encontrado no imóvel. Decorrido este prazo, quaisquer defeitos serão entendidos como de uso, e, portanto, de plena e total responsabilidade do LOCATÁRIO.

Cláusula 13ª. O LOCATÁRIO se compromete a informar **IMEDIATAMENTE**, de forma expressa, com fotos e por protocolo junto a ADMINISTRADORA do imóvel, quaisquer defeitos ou danos estruturais constatados que porventura surgir no imóvel durante o período da locação.

Parágrafo primeiro. Entende-se por defeitos ou danos estruturais do imóvel: infiltrações, problemas elétricos, hidráulicos, pluviais, danos no telhado, queda de muro, ou seja, quaisquer irregularidades que venham surgir com a utilização normal do imóvel, ou seja, que não tenha sido provocada/alterada por ato do LOCATÁRIO.

Parágrafo segundo. A falta da informação **IMEDIATA** e por escrito à ADMINISTRADORA acarretará na responsabilidade do LOCATÁRIO em arcar com reparação dos referidos defeitos e danos estruturais.

DAS BENFEITORIAS E VISTORIAS

Cláusula 14ª. Fica vedado a realização de benfeitorias, obras ou modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem a prévia e **EXPRESSA** autorização do LOCADOR. De qualquer forma se expressamente autorizadas às benfeitorias, obras ou modificações sejam elas úteis, voluptuárias ou necessárias só poderão ser retiradas no término da locação com a expressa concordância ou exigência do **LOCADOR**, não cabendo nenhuma indenização ou direito de retenção ao LOCATÁRIO, sejam elas obras, modificações ou benfeitorias.

Cláusula 15ª. O LOCATÁRIO é solidariamente responsável pelos atos de seus empregados, colaboradores, clientes, familiares ou visitantes.

Parágrafo Único: Responde ainda por qualquer ônus, multa e encargos judiciais ou não, impostos por iniciativa de terceiros ou autoridade pública, por motivo de infringências das disposições concernentes à destinação, utilização, vizinhança, obras de manutenção, obrigando-se a cumprir, às suas custas, sem direito a qualquer indenização por parte do LOCADOR, a todas as intimações a que der causa.

Cláusula 16ª O LOCATÁRIO permitirá ao LOCADOR/ADMINISTRADORA, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem previamente informados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de segurança.

DA INTERMEDIÇÃO E DA DESAPROPRIAÇÃO

Cláusula 17ª. O LOCATÁRIO concorda que a aproximação entre as partes somente ocorreu diante da atividade realizada pela **ADMINISTRADORA**, logo, havendo interesse deste em realizar negócio futuro junto ao PROPRIETÁRIO, como a compra do imóvel objeto deste Instrumento, far-se-á necessária a anuência e a apresentação de proposta a ADMINISTRADORA. Citada proposta deverá conter valor e forma de pagamento para que a ADMINISTRADORA realize a intermediação do negócio junto ao PROPRIETÁRIO.

Parágrafo Único: Havendo a inobservância da disposição supra, aplicar-se-á multa no valor de 03 aluguéis a época do fato em face ao LOCATÁRIO, independentemente do pagamento da corretagem, ante a infração contratual realizada.

Cláusula 18ª. Ocorrendo a desapropriação judicial ou extrajudicial do imóvel, no decurso do prazo estabelecido no presente contrato, ficará a presente locação rescindida automaticamente, tendo o LOCATÁRIO o direito de exigir do poder público, em juízo ou administrativamente, possíveis perdas e danos advindos deste contrato.

DA GARANTIA

Documento assinado digitalmente
gov.br DOUGLAS FLORES COPETTI
Data: 07/11/2024 15:23:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br KATIUSCIA GERHARDT DESTEFANI
Data: 07/11/2024 15:59:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cláusula 19ª. O LOCATÁRIO dá como garantia, solidariamente por todas as obrigações deste contrato, especialmente aluguéis, tributos, taxas, consertos e substituições de danificados no imóvel locado, pintura e multa contratual, custas processuais e honorários advocatícios, estes em 20% (vinte por cento), até a real e efetiva entrega das chaves e

liquidação das respectivas obrigações, independentemente do término do prazo contratual ora pactuado, **um depósito em dinheiro no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, a ser realizado no ato de assinatura do presente Instrumento, o qual será mantido em conta bancária poupança com rendimentos trimestrais, sob responsabilidade da ADMINISTRADORA, renunciando expressamente ao benefício de ordem (artigo 827 e 828 do Novo Código Civil), bem como aos previstos nos artigos 835 e 838, I e III, do mesmo Código e ao enunciado do artigo 794 do Código de Processo Civil.

Parágrafo primeiro. O valor do depósito em dinheiro, acrescido da correção conforme mencionado nesta cláusula, será ressarcido ao LOCATÁRIO após o término deste contrato e o recebimento das chaves pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo segundo. Fica estipulado que o aluguel vencido e outros encargos não pagos em seus respectivos vencimentos, poderão ser cobrados diretamente do depósito em dinheiro, incorrendo o LOCATÁRIO nas penalidades previstas neste contrato.

Cláusula 20ª. No caso de perda do objeto oferecido em depósito, o LOCATÁRIO se obriga a apresentar, de imediato, substituto, a juízo do LOCADOR sob pena de incorrer na rescisão imediata do contrato.

DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula 21ª. Finda, extinta ou rescindida a locação por qualquer motivo, obriga-se o LOCATÁRIO a entregar o imóvel e as respectivas chaves nas mesmas condições previstas no contrato e termo de vistoria, inclusive com pintura na mesma cor que foi entregue ao LOCATÁRIO, todas as contas, despesas e tributos quitados;

Parágrafo Primeiro. Após a entrega das chaves será realizada a vistoria.

Parágrafo Segundo. A entrega das chaves não exonera as obrigações contratuais do LOCATÁRIO, seus FIADORES, herdeiros ou sucessores. Essa exoneração somente se verificará com a assinatura do termo de rescisão de contrato, após a realização de todos os reparos ou indenizações dos danos existentes no imóvel por desacordo entre as vistorias. O valor da locação e todos os seus acessórios perdurarão até a conclusão final de todos os reparos necessários.

DA RESCISÃO

Cláusula 22ª. Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização para o **LOCATÁRIO**, quando:

- a) Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente de dolo ou culpa do **LOCATÁRIO**;
- b) Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado;

Cláusula 23ª. A infração a qualquer cláusula deste instrumento facultará a parte inocente considerar rescindido de pleno direito o presente contrato independentemente de interpelação, notificação ou aviso.

Parágrafo único. A omissão poderá ser considerada como infração contratual passível de rescisão. Todas as correspondências serão consideradas cumpridas com o simples envio para o endereço anteriormente informado, inclusive para fins de ação judicial e inscrição no SPC e demais cadastros restritivos de crédito, se for o caso.

DA SUB-ROGAÇÃO

Cláusula 24ª. O LOCATÁRIO fica ciente e concorda que a Administradora poderá se sub-rogar nos direitos do LOCADOR contidos no presente contrato.

DO FORO



Documento assinado digitalmente
DOUGLAS FLORES COPETTI
Data: 07/11/2024 15:19:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
KATIUSCIA GERHARDT DESTEFANI
Data: 07/11/2024 16:00:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cláusula 25ª. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as Partes firmam o presente Contrato, a) de forma física, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, ou (b) por meio de assinaturas eletrônicas, as quais as Partes desde já reconhecem como válidas e eficazes para todos os fins de direito, na forma do artigo 10, § 1º e § 2º da Medida Provisória 2.200/2001-2; do artigo 784, §4º da Lei nº 13.105/2015; e na Lei nº 13.874/2019.

Jaraguá do Sul, 07 de Novembro de 2024.

LOCADOR p/p: CLAUDETE SCKURA SONALIO
CPF: 761.558.549-04

ADMINISTRADORA: IMOBILIÁRIA VIVENDA LTDA
CNPJ nº: 06.188.878/0001-89



Documento assinado digitalmente

DOUGLAS FLORES COPETTI

Data: 07/11/2024 15:14:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LOCATÁRIO 1: DOUGLAS FLORES COPETTI
CPF/CNPJ: 034.506.630-89



Documento assinado digitalmente

KATIUSCIA GERHARDT DESTEFANI

Data: 07/11/2024 16:02:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LOCATÁRIO 2: KATIUSCIA GERHARDT DESTEFANI
CPF/CNPJ: 029.583.640-70

TESTEMUNHA: LUCIANA WODZINSKY
CPF: 715.528.809-82

TESTEMUNHA: SCHEILA MICHELI VAN DER SAND MERTENS
CPF: 086.589.349-77

Documento assinado digitalmente
 **DOUGLAS FLORES COPETTI**
Data: 07/11/2024 15:17:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **KATIUSCIA GERHARDT DESTEFANI**
Data: 07/11/2024 16:05:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATO DE LOCAÇÃO 975

Lembretes:

- 1) Trocar o segredo das chaves e dos acessos ao seu imóvel;
- 2) Assinar (não rubricar) todas as páginas do contrato (LOCATÁRIO E FIADOR);
- 3) As assinaturas também devem ser feitas na última página das duas vias do contrato, onde consta o seu CPF, perante o tabelionato e reconhecida por autenticidade (LOCATÁRIO E FIADOR);
- 4) Providenciar a ligação ou transferência de conta de energia elétrica junto a Celesc com o contrato assinado e já reconhecido;
- 5) Para evitar transtorno, antes de sua mudança, verifique se o imóvel já possui água e energia ligadas;
- 6) Os boletos de pagamento de aluguel serão enviados até 10 dias antes do vencimento para o email deixado no cadastro inicial da locação.
- 7) Não é necessário autenticar esta folha.

DATA:07/11/2024

Documento assinado digitalmente



DOUGLAS FLORES COPETTI
Data: 07/11/2024 15:12:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LOCATÁRIO 1: DOUGLAS FLORES COPETTI
CPF/CNPJ: 034.506.630-89

Documento assinado digitalmente



KATIUSCIA GERHARDT DESTEFANI
Data: 07/11/2024 16:03:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento:
RESIDENCIAL - RESIDENCIAL - B1 Residencial - MONOFÁSICO

Iluminação pública: Jaragua Do Sul - 0800 648-0201

NOME: DOUGLAS FLORES COPETTI

UNIDADE CONSUMIDORA
29452652

CPF/CNPJ: ***.506.630-**

ENDEREÇO: JULIO MAFFEZZOLLI S/N CX 2 L 15 LT
HELENA - RAU-JSL

Cliente: 55838976

Etapas: 12

CEP: 89254-294 **CIDADE:** JARAGUA DO SUL SC

Grupo/Subgrupo Tensão:B/B1

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2025	10/03/2025	R\$ 218,23

Reservado ao Fisco



NOTA FISCAL Nº 036052848 SERIE:001 DATA EMISSAO: 18/02/2025

Consulte Chave de Acesso em:

<https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso:

4225.0208.3367.8300.0190.6600.1036.0528.4810.8656.3420

Protocolo de Autorização: 3.422.500.006.782.150 - 19/02/2025 às 00:21

Comunicado importante

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
17/01/2025	18/02/2025	32	Lida	19/03/2025

Bandeira Tarifária	Dias
Verde	32

Medidor	Grandeza	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
4826447	Energia	Único	7.860	8.126	1,00000	0,00	266

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS	169,52	0,54	0,91
COFINS	169,52	2,50	4,23
ICMS	108,63	12,00	13,04
ICMS	89,07	17,00	15,15

Itens de Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit. c/ trib.(R\$)	Valor (R\$)	COFINS/ PIS (R\$)	Base Cálculo ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
(0D) Consumo TE	KWH	150,000	0,354267	53,14	1,42	53,14	12,00	6,38	0,302240
(0D) Consumo TE	KWH	116,000	0,375603	43,57	1,10	43,57	17,00	7,41	0,302240
(0E) Consumo TUSD	KWH	150,000	0,369933	55,49	1,48	55,49	12,00	6,66	0,315670
(0E) Consumo TUSD	KWH	116,000	0,392241	45,50	1,14	45,50	17,00	7,74	0,315670
SUBTOTAL				197,70					
(C0) COSIP Municipal		0,000	0,000000	20,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
SUBTOTAL				20,53					
TOTAL				218,23					

LEGENDA: (0D) Consumo TE | (0E) Consumo TUSD | (C0) COSIP Municipal Jaraguá do Sul

	Consumo Faturado	Dias Faturados
FEV/25	266	32
JAN/25	229	44

HISTÓRICO DE CONSUMO

EM CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO:
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior

Mensagens:



Beneficiário: Celesc Distribuição SA - CNPJ 08336783/0001-90
Av. Itamarati, nº 160 - Itacorubi - Florianópolis - SC CP: 88.034-900
Agência / Código Cedente: 0348-4/0136136-8

BRANCO

237-2

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

23790.3480090120.03209000013.613609310160000021823

Pagador: DOUGLAS FLORES COPETTI

CPF/CNPJ: ***.506.630-**

Endereço: JULIO MAFFEZZOLLI S/N CX 2 L 15 LT HELENA - RAU-JSL

CEP:89254-294 Cidade: JARAGUA DO SUL SC

Código para Cadastro em Débito Automático:

6000345672

Data Documento	Número Referência	Unidade Consumidora	Nosso Número	Referência	Vencimento	Total a Pagar (R\$)
18/02/2025	202502-036052848	0029452652	12003209009	02/2025	10/03/2025	218,23



PAGUE COM PIX



Mensagens:

Atendimento ao Consumidor

24h

(48) 99860-0067 WhatsApp da Celesc
0800 048 0196 Emergências
0800 048 0120 Informações e serviços comerciais
0800 048 3232 Ouvidoria
0800 646 4050 Deficientes auditivos
ANEEL 167
Dicas da Celesc

Baixe o nosso aplicativo gratuito para Android e iOS.

Ao buscar nosso atendimento presencial ou por telefone, tenha em mãos sua fatura e um documento de identificação (RG, CPF ou CNPJ).

Famílias inscritas no CADUNICO e que atendam aos critérios estabelecidos pela Lei 12.212/10 têm direito ao benefício da tarifa social. Saiba mais através do 0800 048 0120.

A Celesc disponibiliza o parcelamento de débitos com condições facilitadas. A solicitação pode ser feita em nosso site, por telefone ou nas lojas de atendimento.

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Período de referência da apuração:

DIC - Duração de Interrupção Individual (h):

FIC - Frequência de Interrupção Individual (h):

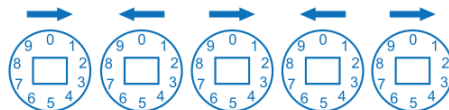
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Individual (h):

EUSD Fio B - Valor Encargo Uso Sistema Distribuído (R\$):

DICRI - Duração da Interrupção Individual Dia Crítico (horas):

Registro de Leitura

Nos casos de pedido de desligamento, anote os números do visor ou a posição dos ponteiros (conforme o tipo de medidor da sua unidade consumidora) e busque um dos nossos canais de atendimento.



Data da Leitura: ____/____/____

Acompanhe nossas redes sociais

f @celescoficial

ig @celescoficial

tw @celescoficial

in CELESC - Centrais
Elétricas de Santa
Catarina



**AGORA TEMOS
WHATSAPP**

(48) 99860-0067

- ▶ 2ª via da fatura
- ▶ Pedido de religação
- ▶ Consulta de débitos
- ▶ Histórico de consumo
- ▶ Informações sobre serviços comerciais